



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001
1072/2019
17/04 - 09:37
Guilherme Bogner
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 006.2019/AJ-CM

Toledo, 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ZOIO
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Toledo - Paraná

Assunto: **Adoção de providências**

Senhor Presidente,

01. Diante de rumores, de que este assessor jurídico teria se beneficiado pela concessão de duas progressões por titulação, o que, em meu ver, não possui respaldo legal, diligenciei frente ao Departamento Administrativo e constatei o abaixo:

i. Pedido de progressão de 16.05.2011.

Neste pedido solicitei *progressão, de conformidade com o disposto na alínea 'c' do inciso II do art. 11 da Lei nº 1.821/99, em virtude de titulação da qual apensa fotocópia do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Função Social e prática do direito. Área de concentração: Direito Público.*

Através da Portaria Nº ME-45, de 10 de junho de 2011, me foi concedida a *progressão por titulação da Referência B para a Referência C do Símbolo NS-VI do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.*

Em resumo, me foi concedida a progressão, conforme minha solicitação; isto é, me foi concedida a primeira progressão por titulação, conforme permitido pela alínea 'c' do inc. II do art. 11 da Lei nº 1.821/99.

ii. Pedido de progressão de 21.06.2011.

Neste novo pedido, solicitei *progressão, de conformidade com o disposto na alínea 'a' do inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.821/99.*

Ocorre que, sabe-se lá por qual razão, a Portaria Nº ME-54, de 12 de julho de 2011, acabou por me conceder progressão lastreando-se na alínea 'c' do inc. II do art. 11, da Lei nº 1.821/99.



02. Para que fique claro; esta é a redação do art. 11 da Lei nº 1.821/99:

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível Básico do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;

2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.

b) Nível Médio do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;

2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.

c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

d) Quadro do Magistério:

~~1. certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, quando este não for pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela "B-1", em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011)~~

~~2. certificado de conclusão de curso adicional de magistério ou de especialização *latu sensu*, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, não admitida a acumulação: uma referência. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011)~~

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2010)

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

~~b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011)~~

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do caput deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

§ 3º – Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

03. Para que reste claro; este servidor solicitou sua primeira progressão por titulação, fundada pois na alínea 'c' do inc. II do art. 11 e, sua segunda progressão foi solicitada por qualificação, fundada na alínea 'a' do inc. III do art. 11, acima mencionado.

04. Desconhecia este fato até o presente momento; tomei conhecimento a partir de boatos de que teria recebido duas progressões por titulação, em vista da conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*.



05. Reitero, não fiz tal pleito!

06. Sendo assim, nos termos do art. 60 da Resolução nº 15, de 11.12.2017, que regula o processo administrativo no âmbito deste Poder, requeiro seja procedida a retificação da Portaria Nº ME-54, de 12 de julho de 2011, para que passe a constar em seu preambulo o fundamento jurídico correto, isto é, alínea 'a' do inc. III do art. 11 da Lei nº 1.821/99.

07. Pelo apresentado, solicita-se à esta Presidência a adoção de medidas que visem solucionar estes apontamentos.

Respeitosamente,


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

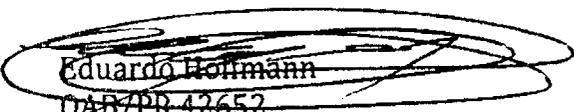
000004
f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
MUNICÍPIO DE TOLEDO.

EDUARDO HOFFMANN, servidor público municipal ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, VEM respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei nº 1.821/99, em virtude de titulação da qual apensa fotocópia de certificado de conclusão do Curso *de Pós-graduação lato sensu em Função Social e prática do Direito. Área de Concentração: Direito Público.*

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera,
Deferimento.

Toledo, Paraná, 16 de maio 2011


Eduardo Hoffmann
OAB/PR 42652

000125

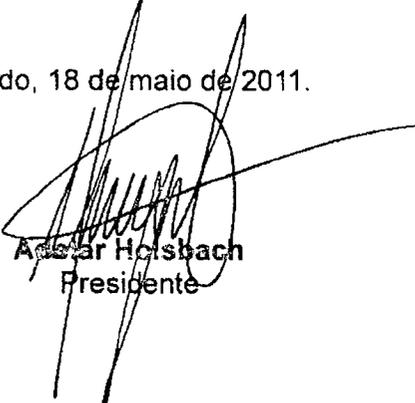
Decisão

DECISÃO

Ao Departamento Administrativo para que informe se já não houve protocolo sobre a referida progressão por titulação.

Após, à Assessoria Jurídica para parecer.

Toledo, 18 de maio de 2011.

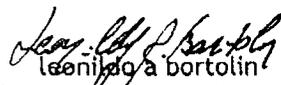


Adelar Holsbach
Presidente

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

À vista do pedido do Presidente da Câmara Municipal, este Departamento informa que, revendo a ficha funcional do servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, o certificado anexo, outorgado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, está sendo exibido pela primeira vez pelo requerente do benefício de progressão por titulação.

Toledo, 30.05.2011


Leonilda A. Bortolin
diretor do depto. adm.

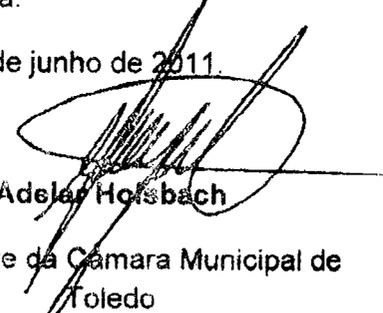
Considerando as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo;

Considerando os termos do parecer formulado pela Assessoria Jurídica;

Defiro o pedido do servidor postulante para lhe conceder progressão de uma (01) referência por titulação, nos termos solicitados, com efeitos retroativos à data do protocolo nesta Casa.

Requisito ao Departamento Administrativo que proceda as devidas anotações e publicações e, após, ciência ao Departamento Contábil para pagamento, em havendo dotação orçamentária.

Toledo, 08 de junho de 2011.



Adelar Holsbach

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Função Social e Prática do Direito. Área de Concentração: Direito Público, com área de conhecimento em Direito, para Mercado de Trabalho, confere o Título de Especialista a

Eduardo Hoffmann

portador da carteira de identidade nº 364598, nascido em 27 de junho de 1984, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão (SC), 12 de janeiro de 2010

Eduardo Hoffmann
Titulado

Solange Antunes de Souza
Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino

Alidyn Nazareno Soares
Alidyn Nazareno Soares
Reitor

Curso: *Tunção Social e Prática do Direito. Área de Concentração: Direito Público*

Aluno: *Eduarda Hoffmann*

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Títuloção
Direito Administrativo	B	120	Fernanda Marinela de Sousa Santos	Especialista
Direito Constitucional	A	30	Vidal Serrano Nunes Júnior	Doutor
Direito Tributário	A	45	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Atualização Legislativa e Jurisprudencial em Direito Constitucional	B	45	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Direito Financeiro e Orçamentário	B	30	Daniella Galvão Ignez	Mestre
Ações Coletivas e Remédios Constitucionais	A	30	Raquel Melo Urbano de Carvalho	Mestre
Fazenda Pública em Juízo	A	60	Fabrcio Bolzan de Almeida	Especialista
Monografia: PREGÃO PRESENCIAL: DESNECESSIDADE DE PRESENCIA FÍSICA DO LICITANTE	Apta	-	Orientadora: Deisi Cristini Schweitzer	Mestre

Total/Carga Horária: 360

Período de Realização: 23 de abril de 2007 a 18 de julho de 2008

O Curso obedeceu às disposições da Lei n. 9.394/96 - LDBEN, do Decreto n. 2.494, de 10/2/98; do Decreto 2.561, 17/4/98, revogado pelo Decreto n. 6522, de 19/12/2005; da Resolução n. 001/2001 do CEE/SC, e da Portaria n. 2.132, de 23/7/2002, retificada no D.O.U. n. 287, de 9/12/2002, que credencia a Unisul para oferta de programa de Pós-Graduação *Latu Sensu*, especialização, a distância e Portaria 2146 de 20/7/2004.

Sistema de Avaliação Adotado:
Frequência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:

A - 9,0 a 10,0
B - 8,0 a 8,9
C - 7,0 a 7,9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967
Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/11/1989, publicado no D.O.U. de 30/1/1989
Renovação do Credenciamento: Decreto nº 2.658, de 18/7/2001, publicado no Diário Oficial de SC de 19/7/2001
Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 8/11/2007, publicado no Diário Oficial de SC de 8/11/2007

O presente Certificado não habilita o portador para o Exercício do Magistério Superior.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
Pró-Reitoria de Administração Acadêmica
Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 16268
Livro LS-32 folhas 233 em 25/3/2010
Processo nº 1062-19873-4110
Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 25/3/2010

Patricia Pereira Bortoluzzi
Patricia Pereira Bortoluzzi
Registro de Diplomas e Certificações
Delegação do Reitor Portaria nº 1054/2009

PARECER JURÍDICO – 042/2011

Assunto: Progressão por referência do servidor Eduardo Hoffmann

Vieram a esta Assessoria Jurídica em data de 31 de maio do corrente ano pedido de possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de curso de pós-graduação na específica área do servidor em apreço.

Acompanhou o pedido, cópia do certificado de conclusão de *Pós-graduação lato sensu em Função Social e prática do Direito. Área de Concentração: Direito Público*, com duração de 360 horas/aula, no período de 23 de abril de 2007 a 18 de julho de 2008.

É o relatório.

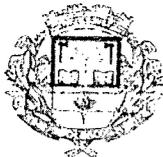
Insta informar que a *progressão de referência por titulação*, prevista no art. 11, inc. II, alínea 'c', da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais de Toledo, dar-se-á *em nível superior do quadro geral por certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com: o sistema universitário, contabilizando assim uma referência.*

Uma vez que se denota do certificado anexado equivalência do curso ministrado com o cargo do servidor solicitante, além de data compatível. é o parecer deste Assessor pela concessão da progressão de 01 (uma) referência ao servidor solicitante, pois preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Toledo, 31 de maio de 2011.


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000000
J

PORTARIA Nº ME-45, de 10 de junho de 2011

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XVIII, do Regimento Interno,

considerando o disposto no artigo 11, II, "c", da Lei nº 1.821/99 (plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais);

considerando, também, parecer jurídico exarado sobre pedido de servidor de progressão de uma referência em virtude de titulação;

considerando, ainda, decisão do Presidente da Câmara Municipal, deferindo o pedido do servidor,

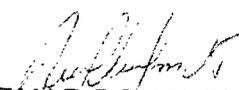
CONCEDE ao servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, progressão por titulação da Referência B para a Referência C do Símbolo NS-VI do Anexo II da Lei nº 1.964/2007, alterada pela Lei nº 2.057/2011, com efeitos a contar de 16 de maio de 2011.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 10 de junho de 2011


ADEZAR HOLSBACK
Presidente da Câmara Municipal


ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

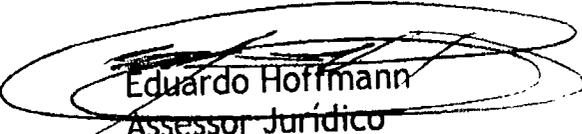

ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO

EDUARDO HOFFMANN, brasileiro, casado, servidor público municipal ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, enquadrado no Símbolo NS-VI, Referência C, do Anexo II da Lei n° 1.964/2007, vem à presença de Vossa Excelência solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 11 da Lei n° 1.821/99, plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais, em virtude da realização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário, ministrado pela Universidade Estadual do Sul de Santa Catarina, com carga horária de 450 horas, da qual apensa fotocópia do certificado.

Termos em que,
Respeitosamente.
Pede e espera,
Deferimento.

Toledo-PR, 21 de junho de 2011

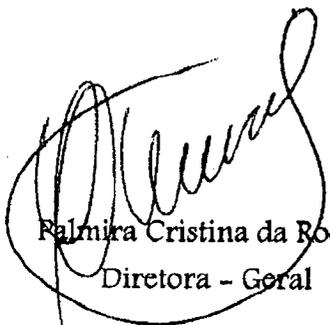

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

000011
J

Encaminho ao departamento administrativo para que certifique se este diploma foi protocolado em outro momento.

Após, encaminhe-se a presidência para que defira ou não o pedido do servidor requerente.

Toledo, 30 de junho de 2011

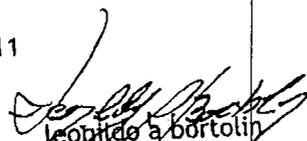


Palmira Cristina da Rocha
Diretora - Geral

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

À vista do pedido da Diretoria-Geral, este Departamento informa que, revendo a ficha funcional do servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, o certificado anexo de curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Tributário, outorgado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, está sendo exibido pela primeira vez pelo requerente do benefício de progressão.

Toledo, 11.07.2011



Leopoldo A. Bortolin
diretor do depto. adm.

Diante da informação cedida pelo departamento administrativo, concedo a progressão para o servidor requerente.

Toledo, 12 de julho de 2011



Adelar José Holsbach
Presidente da Câmara Municipal

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário, com área de conhecimento em Direito Tributário, para Mercado de Trabalho, e para Exercício do Magistério Superior, confere o Título de Especialista em Direito Tributário a

Eduardo Hoffmann

portador da carteira de identidade nº 364598, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de junho de 1984, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão (SC), 19 de março de 2009

Eduardo Hoffmann
Tributário

Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino

Alton Nazareth Soares
Reitor

Curso: *Direito Tributário*
 Aluno: *Eduardo Hoffmann*

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Títuloção
Sistema Constitucional Tributário: Princípios e Imunidades	A	60	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	A	60	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Impostos em Espécie	A	60	Eduardo de Moraes Sabbag	Mestre
Obrigação e Crédito Tributários	A	60	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Direito Processual Tributário	A	45	Ada Pellegrini Grinover	Doutora
Direito Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	B	30	Alice Bianchini	Doutora
Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário	A	45	Valdir de Oliveira Amorim	Mestre
Metodologia da Pesquisa	A	45	Mauri Luiz Herdt	Doutor
Metodologia do Ensino Superior	C	45	Ana Cláudia Collaço de Mello	Doutora
Monografia: NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS PROVENTOS ANTE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Apta	-	Orientadora: Sâmia Mônica Fortunato	Especialista
Total/Carga Horária: 450				

Período de Realização: 2 de maio de 2007 a 12 de setembro de 2008

O Curso obedeceu as disposições da Lei n. 9.394/96 - LDBEN; do Decreto n. 5.622, de 19/12/2005; da Resolução 01/2001 do CEE/SC.

Sistema de Avaliação adotado:
 Frequência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:
 A - 9,0 a 10,0
 B - 8,0 a 8,9
 C - 7,0 a 7,9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
 Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967
 Transformação Unversidade: Lei nº 1.388/1989
 Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/1/1989, publicado no D.O.U. de 30/1/1989

Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no DOE-SC de 6/11/2007

Credenciamento Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, a distância: Portaria MEC nº 2.132, de 23/7/2002, publicada no D.O.U. de 24/7/2002, retificada no D.O.U. nº 237, de 9/12/2002

Portaria MEC nº 2.146, de 16/7/2004, publicado no D.O.U. de 20/7/2004.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
 Pró-Reitoria Acadêmica
 Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 3110
 Livro 1520 folhas 197 em 11/6/2009
 Processo nº 3601-19873-9/09
 Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 11/6/2009

Maria Goreti Fernandes Martins
 Registro de Diplomas e Certificados
 Delegação do Reitor - Art. 79/97



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PORTARIA Nº ME-54, de 12 de julho de 2011

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XVIII, do Regimento Interno,

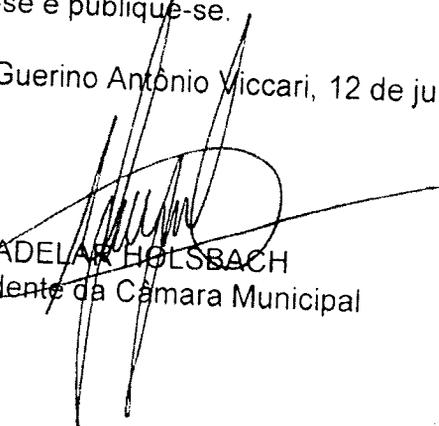
considerando o disposto no artigo 11, II, "c", da Lei nº 1.821/99 (plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais);

considerando, também, decisão do Presidente da Câmara Municipal, deferindo o pedido do servidor,

CONCEDE ao servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, progressão por titulação da Referência C para a Referência D do Símbolo NS-VI do Anexo II da Lei nº 1.964/2007, alterada pela Lei nº 2.057/2011, com efeitos a contar de 21 de junho de 2011.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de julho de 2011


ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal


ROGERIO MASSING
Primeiro Secretário


ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000015

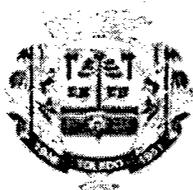
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 395.2019

Considerando o decidido em reunião da Mesa Diretiva conforme Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 3 de maio de 2019, encaminho ao Vice-Presidente, Vereador Gabriel Baierle para análise.

Toledo, 09 de maio de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA MESA DIRETORA

Protocolo nº 1079/2019

Autoria: Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann

Ementa: Adoção de providências

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Acatamento do pedido.

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa Diretora o Protocolo nº 1079/2019 de autoria do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo Eduardo Hoffmann, que nos termos do art. 60 da Resolução nº 15, de 11.12.2017, que regula o processo administrativo no âmbito deste Poder, requer que seja procedida a retificação da Portaria Nº ME-54, de 12 de julho de 2011, para que passe a constar em seu preambulo o fundamento jurídico correto, isto é, alínea "a" do inc. III do art. 11 da Lei nº 1821/1999. Solicitando a Presidência a adoção de medidas que visem solucionar estes apontamentos.

Considerando que o servidor solicitou a sua primeira progressão por titulação e sua segunda progressão por qualificação, conforme documentação em anexo ao Protocolo nº 1079/2019.

Considerando que a correção dos atos não gera nenhum ônus à Câmara Municipal de Toledo, conforme o que dispõe a Resolução nº15 de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, relatado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

“Art.60 – Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando também a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que relata:

“Súmula 473, STF: a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Recomenda-se a correção da Portaria Nº ME-54 de 2011, assim sendo, recomenda-se à Presidência adoção das providências necessárias para solucionar tal apontamento.

Considerando ainda em tempo o recebimento do Ofício nº316/2019 – DCM, em qual aponta 9 (nove) precedentes de casos aparentemente semelhantes.

Considerando que o Protocolo nº 1079/2019 tem caráter *stricto sensu* e que a nomeação para relatoria é diretamente sobre o protocolo supracitado.

Recomenda-se a Presidência a abertura de procedimento administrativo para análise dos 9 (nove) casos apontados através do Ofício nº316/2019 – DCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

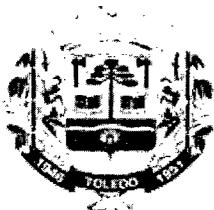
Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 1079/2019, e considerados os objetivos que orientam sua apresentação, o parecer é pelo acatamento do pedido do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo Eduardo Hoffmann, com a abertura de procedimento administrativo pela Presidência, necessária para solucionar tal apontamento.

Toledo-PR, 15 de maio de 2019.

GABRIEL BAIERLE
Vice Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017/

000019

~~000018~~

VL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 477, DE 2019

Toledo, 28 de maio de 2019.

Considerando ofício nº006/2019/AJ-CM, protocolo 1079/2019;

Considerando o Parecer do Relator Gabriel Baierle disposto na Ata nº12 da 6ª Reunião Ordinária da Mesa, que aponta que a Mesa deliberou pelo acatamento da proposta apresentada pelo requerente, conforme Ata em anexo nas linhas 139 a 159;

Encaminho ao Diretor Geral para as providências necessárias para solucionar a questão.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

000020

ATA Nº 12 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 6ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 15 de maio de 2019.

1 Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, com início às dez horas e
2 seis minutos (10h06min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo,
3 reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antônio Zóio, Presidente;
4 Gabriel Baierle, Primeiro-Vice-Presidente; Genivaldo Paes, Segundo-Vice-
5 Presidente; Leocliedes Bisognin, Primeiro-Secretário; e Valtencir Careca, Segundo-
6 Secretário. Fizeram-se presentes, também, os servidores: Jadyr Cláudio Donin,
7 Diretor-Geral; Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico; David Calça, Controlador
8 Interno; Daniel Augusto Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo;
9 Valmir Alves de Moura, Coordenador do Departamento Administrativo e Fábio
10 Alexandre Grego, Chefe de Gabinete, para tratar e deliberar sobre os seguintes
11 temas em pauta: **1)** Requerimento nº 121, de 2019, de autoria do Parlamentar
12 Gabriel Baierle, que solicita ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), que
13 seja feito reparos na avenida Egydio Jeronymo Munaretto (PR 182). **2)** Projeto de
14 Resolução nº 11, de 2019: Referenda o Termo de Convênio para Concessão de
15 Estagiários, celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Estadual do
16 Oeste do Paraná (Unioeste) – Campus Toledo. **3)** Projeto de Resolução nº 12, de
17 2019; referenda o Termo de Concessão de Uso de Bens, celebrado entre o
18 Município de Toledo e a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT),
19 visando a implementação das atividades do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho.
20 **4)** Projeto de Resolução nº 13, de 2019: Referenda o Termo de Convênio nº
21 001/2019, celebrado entre o Município de Toledo e a 20ª Subdivisão Policial de
22 Toledo/Polícia Civil do Paraná. **5)** Ofício nº 38, de 2019, sob protocolo nº 788 de 24
23 de março de 2019, de autoria do Servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, Contador,
24 referente a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. **6)** Ofício nº 0254,
25 de 2019, sob Protocolo nº 1285, de 8 de maio de 2019, de autoria da
26 Subprocuradoria - geral de justiça para assuntos jurídicos (núcleo de controle de
27 constitucionalidade), que trata de solicitação de providências. **7)** Memorando nº 13,
28 de 2018, sob protocolo nº 852, de 24 de abril de 2018, de autoria da servidora
29 Simone Radons Monbach, sobre o encaminhamento da decisão da presidência para
30 providências. **8)** Manifestação do Controle Interno nº 033/2019, sob Protocolo nº
31 1080, de 14 de abril de 2019, de autoria do servidor David Calça, Controlador
32 Interno, referente a concessão de vantagem (Progressão por titulação). **9)** Ofício nº
33 006, de 2019, sob o protocolo nº 1079 de 29 de março de 2019, de autoria do
34 servidor e Assessor jurídico, Eduardo Hoffmann, que solicita adoção de providências.
35 **10)** Discussão: Retirada do Projeto de Lei nº 183/2018 – Nova Proposição.
36 *****
37 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
38 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1)** O Vereador Leocliedes
39 Bisognin procedeu a leitura do Requerimento nº 121, de 2019 de autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000191

000021

40 Parlamentar Gabriel Baierle, que solicita ao Departamento de Estradas e Rodagem
41 (DER), que sejam feitos reparos na avenida Egydio Jeronymo Munaretto (PR 182), que
42 por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pela aprovação do
43 Requerimento nº 121, de 2019; **Item 2)** O Vereador Leocides Bisognin procedeu a
44 leitura do Projeto de Resolução nº 11, de 2019, que referenda o Termo de Convênio
45 para Concessão de Estagiários, celebrado entre o Município de Toledo e a
46 Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) – Campus Toledo. Nesse
47 mesmo diapasão, o servidor Daniel A. B. Scopel, apresentou o **item 3**, referente ao
48 Projeto de Resolução nº 12, de 2019, que referenda o Termo de Concessão de Uso de
49 Bens, celebrado entre o Município de Toledo e a Associação Comercial e Empresarial
50 de Toledo (ACIT), visando a implementação das atividades do Aeroporto Municipal Luiz
51 Dalcanale Filho, e o **item 4**, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 2019, que
52 referenda o Termo de Convênio nº 001/2019, celebrado entre o Município de Toledo e
53 a 20ª Subdivisão Policial de Toledo/Polícia Civil do Paraná, uma vez que, os três
54 termos encontram-se em um mesmo ofício, o de nº 335, de 2019 do Executivo, e cabe
55 à Mesa apresentar as proposições devidas referendando os Termos de Convênio.
56 Após, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pela
57 aprovação dos Projetos de Resolução nº 11, nº 12, e nº 13, de 2019; **Item 5)** O
58 Vereador Leocides Bisognin procedeu na íntegra a leitura do Ofício nº 038, de 2019,
59 de autoria do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, contador, que dispõe sobre a
60 implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. Assunto já discutido na
61 quinta reunião extraordinária da Mesa, onde ficou definido que na próxima reunião
62 extraordinária da Mesa, ou seja, na sexta reunião extraordinária da Mesa, seria
63 designado uma comissão. Desta forma, o diretor Jadyr Cláudio Donin, sugeriu que
64 um Contador, um Assessor jurídico, o Diretor-geral, um Agente do administrativo e
65 algum Vereador, todos da Câmara Municipal de Toledo, façam parte da Comissão,
66 para analisar e discutir a possibilidade de contratar alguém ou solicitar a cessão de
67 um servidor do Executivo, para fazer as devidas avaliações de patrimônio. Após,
68 conforme sugestão do diretor e dos servidores, por unanimidade dos presentes, os
69 membros da Mesa deliberaram pela aprovação da criação da Comissão; **Item 6)** O
70 Vereador Leocides Bisognin procedeu na íntegra a leitura do Ofício nº 0254, de
71 2019, sob Protocolo nº 1285, de 8 de maio de 2019, de autoria da Subprocuradoria -
72 geral de justiça para assuntos jurídicos (núcleo de controle de constitucionalidade),
73 que trata de solicitação de providências. O Assessor jurídico, Eduardo Hoffmann,
74 explica que tramita uma ação judicial em que se questiona a constitucionalidade do
75 parágrafo 4º do artigo 15, do Código Tributário Municipal, que diz que uma vez
76 lançado o valor para fins de ITBI, esse será a base de cálculo do IPTU para o
77 próximo ano. Ainda, esclarece que em âmbito judicial já existe decisão considerando
78 inconstitucional, só que ainda não foi feita decisão pelo Pleno do Tribunal de Justiça
79 para declarar a inconstitucional do dispositivo. Em vista disso, a Subprocuradoria
80 Geral questiona a respeito da vigência da lei que modificou o parágrafo 4º do artigo
81 15 do mencionado Código, inclusive pergunta, se ainda está vigente e se
82 concordamos ou não com a constitucionalidade do mesmo. Assim sendo, compete à
83 Mesa considerar inconstitucional e criar um Projeto de Lei para cassar o parágrafo 4º
84 do art. 15, ou declarar pela constitucionalidade, e a Subprocuradoria questionar a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

000022

85 constitucionalidade disso no Tribunal de Justiça. Após, por unanimidade dos
86 presentes, os membros da Mesa, deliberaram por fazer uma reunião junto com o
87 Executivo na quarta-feira, dia 22 de maio de 2019, às 14h.00min, para discutir esse
88 assunto; **Item 7)** O Vereador Leocledes Bisognin, procedeu na íntegra a leitura do
89 Memorando nº 13, de 2018, sob o protocolo nº 852 de 24 de abril de 2018, de autoria
90 da Servidora Simone Radons Monbach, referente ao encaminhamento da decisão da
91 Presidência para providências. O Coordenador do Departamento Legislativo, Daniel A.
92 B. Scopel, de forma sucinta esclareceu do que se trata o memorando, e apresentou a
93 proposta da Comissão Mista sobre algumas alterações e adequações nas atribuições
94 de funções. Após, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
95 pela aprovação da proposta apresentada;

96
97 **Item 8)** O Vereador Gabriel Baierle, Primeiro-Vice-Presidente, procedeu na íntegra a
98 leitura de seu Parecer quanto a manifestação do Controle Interno nº 033/2019, de
99 autoria do servidor David Calça, controlador interno, no que se refere a concessão
100 de vantagem (progressão por titulação), com relação ao Ato nº 24, de 12 de abril de
101 2019, no qual concede progressão por titulação ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli,
102 agente legislativo. No ofício, o controlador interno relata que está evidenciada uma
103 diferença de interpretação da norma, qual seja, a Lei nº 1.821/1999, destinada aos
104 servidores públicos em geral, pois, o Poder Executivo Municipal entende de uma
105 forma e o Poder Legislativo de outra, o que pode causar insegurança jurídica.
106 Quanto a isso, o autor da manifestação relata que em dezembro de 2018 transitou
107 em julgado uma decisão judicial com o entendimento de que a interpretação dada
108 pelo Poder Executivo é a que deve prevalecer, ou seja, não se deve conceder mais
109 que uma progressão por titulação do mesmo servidor. Recomendou, então, a
110 adoção de medidas que visem à unificação da interpretação da norma no âmbito dos
111 poderes do Município de Toledo, bem como, em sendo o caso, promova a revogação,
112 anulação ou retificação dos atos por ventura praticados em desacordo com a Lei nº
113 1.821/1999. Ainda, citou que, com a entrada em vigor da Lei "R" nº 98, de 2017, que
114 regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do
115 Poder Legislativo do Município de Toledo, a progressão por qualificação dar-se-á
116 somente a cada dois anos, o que não ocorria antes, visto que, o servidor público
117 podia pedir a progressão por qualificação a qualquer tempo. Referente a revisão das
118 normas, o controlador interno informou que em situação análoga, o STF entendeu
119 que, quando da aprovação da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo
120 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, o prazo de 5 anos para
121 revisão dos atos passava a contar a partir da publicação da Lei, e, adotando-se o
122 mesmo entendimento em âmbito municipal, considerando a promulgação da
123 Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo
124 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, o prazo para rever os atos
125 que afrontam a constituição seria até o ano de 2022. Assim, após a análise e
126 manifestação do relator da matéria quanto a questão referente ao Protocolo nº 1079,
127 de 29 de março de 2019, por maioria dos presentes, os Parlamentares Gabriel Baierle,
128 Leocledes Bisognin, Genivaldo Paes e o Presidente Antônio Zóio votaram pela
129 aprovação do parecer do relator, ou seja, pelo acatamento a reformulação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

000023

vel

130 interpretação da norma no âmbito do Poder Legislativo em analogia com interpretação
131 da norma conferida no âmbito do Poder Executivo, conforme decisão em segunda
132 instância supracitada, recomendando à Presidência do Legislativo a adoção das
133 providências necessárias para nulidade dos atos praticados em desacordo com a Lei
134 nº 1821/1999 e da Lei "R" nº 98 de 2017. Assim, primeiramente o servidor Paulo
135 Sérgio Lavagnoli, agente legislativo, deverá possuir o contraditório e ampla defesa.
136 O Vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário, se manifestou contrário ao
137 parecer do relator.

138

139 **Item 9)** O Vereador Gabriel Baierle, Primeiro-Vice-Presidente, procedeu na íntegra a
140 leitura de seu Parecer quanto ao Ofício nº 006, de 2019, protocolo nº 1079/2019, de
141 autoria do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, que solicita a adoção de
142 providências. No ofício, o autor esclarece que no ano de 2011 solicitou sua primeira
143 progressão por titulação, com fundamento na alínea 'c' do inc. II do art. 11 da Lei
144 1.821/99 e, sua segunda progressão foi solicitada por qualificação, nos moldes da
145 alínea 'a' do inc. III do art. 11 da Lei 1.821/99. Ainda, alega o Servidor que através de
146 recentes boatos tomou conhecimento de que teria recebido duas progressões por
147 titulação, relata que não fez tal pleito e no seu entendimento não possui respaldo
148 legal. Sendo assim, nos termos do art. 60 da Resolução nº 15, de 11 de dezembro
149 de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito deste Poder, requer o
150 assessor jurídico, Eduardo Hoffmann, que seja procedida a retificação da Portaria nº
151 ME-54, de 12 de julho de 2011, para que passe a constar em seu preâmbulo o
152 fundamento jurídico correto, isto é, a progressão por qualificação. O controlador
153 interno, David Calça realizou explicações acerca do assunto, e colocou em questão
154 que acatar o pedido do servidor significaria rever todos os atos praticados até o
155 presente momento. Após a análise e manifestação do relator da matéria quanto a
156 questão referente ao Protocolo nº 1080, de 14 de abril de 2019, por unanimidade dos
157 presentes, os membros da Mesa deliberaram pelo acatamento da proposta ora
158 apresentada pelo requerente, com a abertura de procedimento administrativo pela
159 Presidência deste Legislativo para solucionar tal apontamento, convalidando-se o ato.

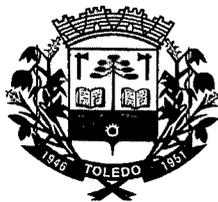
160

161 **Item 10)** O Primeiro Vice-Presidente, Gabriel Baierle procedeu a apresentação da
162 discussão do Projeto de Lei nº 183/2018, de autoria da gestão da Mesa anterior, que
163 regulamenta a progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder
164 Legislativo do Município de Toledo. O Vereador Gabriel Baierle, em análise ao
165 Projeto, constou que há necessidade de fazer ainda várias adequações e alterações
166 nesse Projeto, diante disso, sugeriu que a Mesa a retirada do Projeto e que seja feita
167 uma nova Proposição melhorada. Após, por unanimidade dos presentes, os
168 membros da Mesa deliberaram pela retirada do Projeto de Lei nº 183/2018.

169

170 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e cinquenta e cinco
171 minutos (11h55min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca,
172 Segundo-Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes,
173 membros da Mesa desta Casa de Leis.

174



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000022~~
000024
Ve

175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente

1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

000025

Ofício nº 383/2019- DCM

Toledo, 30 de maio de 2019.

Ao
Senhor Valmir Alves de Moura
Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Retificação Progressão

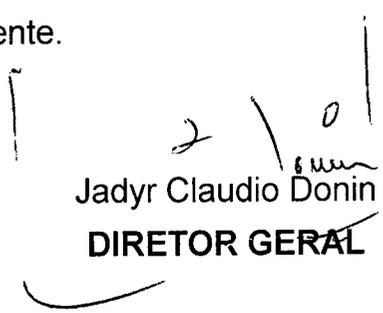
Considerando protocolo nº 1079/2019 do servidor Eduardo Hoffmann, que solicita retificação da Portaria nº ME-54 de 12 de julho de 2011;

Considerando Parecer da Mesa Diretora (fls. 000016ª 000018);

Considerando Despacho da Presidência nº 477, de 2019 (fls. 000017);

Considerando a Ata nº 12 da Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, (fls. 000018 a 000022, encaminhado ao Departamento Administrativo para atender as decisões tomadas e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

**INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 104/2019**

Toledo, 31 de maio de 2019.

Protocolo nº: 1079/2019, de 17 de abril de 2019;
Requerente: Eduardo Hoffmann
Assunto: Adoção de providências.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando Ofício nº 006.2019/AJ-CM, protocolizado pelo Sr. Eduardo Hoffmann, sob o nº 1079/2019, que solicita a presidência desta casa a adoção de medidas que visem solucionar os apontamentos citado no protocolo, que referem-se a concessões de progressão ao servidor requerente;

Considerando que o processo recebido encontra-se com duas folhas nº 000017 e duas folhas nº 000018, procedi a renumeração das folhas, corrigindo tal duplicidade;

Considerando que o processo fora encaminhado ao vice-presidente, vereador Gabriel Baierle, para análise, conforme folha 15 do processo e este confeccionou parecer conforme folhas de 16 a 18, com o seguinte voto:

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 1079/2019, e considerados os objetivos que orientam sua apresentação, o parecer é pelo acatamento do pedido do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo Eduardo Hoffmann, com a abertura de procedimento administrativo pela Presidência, necessária para solucionar tal apontamento.

Toledo-PR, 15 de maio de 2019.



GABRIEL BAIERLE
Vice Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

Considerando Despacho da Presidência nº 477/2019, que encaminha o processo para o Diretor-Geral, para providências necessárias para solucionar a questão, considerando o parecer do relator e Ata da Mesa nº 12 da 6ª reunião ordinária (linhas 139 a 159);

139 **Item 9)** O Vereador Gabriel Baierle, Primeiro-Vice-Presidente, procedeu na íntegra a
140 leitura de seu Parecer quanto ao Ofício nº 006, de 2019, protocolo nº 1079/2019, de
141 autoria do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, que solicita a adoção de
142 providências. No ofício, o autor esclarece que no ano de 2011 solicitou sua primeira
143 progressão por titulação, com fundamento na alínea 'c' do inc. II do art. 11 da Lei
144 1.821/99 e, sua segunda progressão foi solicitada por qualificação, nos moldes da
145 alínea 'a' do inc. III do art. 11 da Lei 1.821/99. Ainda, alega o Servidor que através de
146 recentes boatos tomou conhecimento de que teria recebido duas progressões por
147 titulação, relata que não fez tal pleito e no seu entendimento não possui respaldo
148 legal. Sendo assim, nos termos do art. 60 da Resolução nº 15, de 11 de dezembro
149 de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito deste Poder, requer o
150 assessor jurídico, Eduardo Hoffmann, que seja procedida a retificação da Portaria nº
151 ME-54, de 12 de julho de 2011, para que passe a constar em seu preâmbulo o
152 fundamento jurídico correto, isto é, a progressão por qualificação. O controlador
153 interno, David Caiça realizou explicações acerca do assunto, e colocou em questão
154 que acatar o pedido do servidor significaria rever todos os atos praticados até o
155 presente momento. Após a análise e manifestação do relator da matéria quanto a
156 questão referente ao Protocolo nº 1080, de 14 de abril de 2019, por unanimidade dos
157 presentes, os membros da Mesa deliberaram pelo acatamento da proposta ora
158 apresentada pelo requerente, com a abertura de procedimento administrativo pela
159 Presidência deste Legislativo para solucionar tal apontamento, convalidando-se o ato.

Considerando Ofício nº 383/2019 – DCM, que encaminha o processo ao Departamento Administrativo para atender as decisões tomadas e demais providências que se fizerem necessárias;

Considerando que tanto no voto do relator, quanto na ata da mesa, a decisão é pelo acatamento do pedido, com abertura de procedimento administrativo pela Presidência para solucionar o apontamento;

Encaminho o processo para Diretoria-Geral para analisar se a simples retificação da Portaria Nº ME-54/2011 nos termos ora requeridos, suprem as providências necessárias ou deverá ser aberto procedimento administrativo pela Presidência para solucionar tal questão.

Valmir Alves de Moura

Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

12

Ofício nº 397/2019- DCM

Toledo, 03 de Junho de 2019.

A

Comissão de Avaliação para Progressão por Qualificação.
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

Considerando protocolo nº 1079/2019 do Servidor Eduardo Hoffmann, que solicita a retificação da portaria número ME-54 de 12 de julho de 2011;

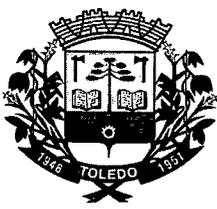
Considerando o Parecer da Mesa Diretora que solicita abertura de procedimento Administrativo (fls. 000016);

Considerando o Despacho da Presidência número 477, de 2019 que encaminha a Ata número 12 da Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo Paraná que aprova a abertura de procedimento administrativo (fls. 000020 a 000024), encaminho a Comissão para análise e manifestação.

Atenciosamente.

J
O
Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

Ofício nº 08/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 19 de junho de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 397/2019 - DCM

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao Ofício nº 397/2019-DCM, datado de 3 de junho de 2019, referente ao pedido adoção de providências acerca da progressão do servidor Eduardo Hoffmann – Protocolo nº 1079/2019, de 17 de abril de 2019,

Venho, por meio deste, declarar impedimento, para atuar no processo conforme já é sabido acerca do deslinde, provocado por esse servidor, no polo ativo na inicial, em denúncia feita no Ministério Público do Paraná, e que culminou com um inquérito civil e posterior abertura de ação civil pública, em que o autor do protocolo nº 1079/2019, Servidor Eduardo Hoffmann faz parte do polo passivo na referida ação civil.

Desta feita, devolvo o processo ao Diretor Geral para que possa encaminhar ao Vice-Presidente, Servidor Paulo Lavagnoli, e este possa dar prosseguimento acerca do processo.

Respeitosamente,


Lucas Ricardo Teodoro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

Ofício nº 494/2019- DCM

Toledo, 02 de Julho de 2019.

Ao Senhor Paulo Sergio Lavagnoli
Vice-Presidente da Comissão de Avaliação para Progressão por Qualificação.
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

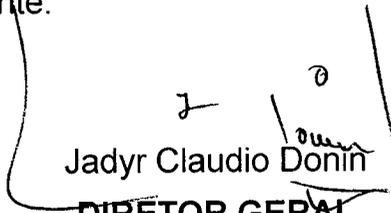
Considerando protocolo nº 1079/2019 do Servidor Eduardo Hoffmann, que solicita a retificação da portaria número ME-54 de 12 de julho de 2011;

Considerando o Parecer da Mesa Diretora que solicita abertura de procedimento Administrativo (fls. 000016);

Considerando o Despacho da Presidência número 477, de 2019 que encaminha a Ata número 12 da Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo Paraná que aprova a abertura de procedimento administrativo (fls. 000020 a 000024);

Considerando o ofício nº 08/2019-Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000029), do Presidente da Comissão Servidor Lucas Ricardo Teodoro que se declara impedido para atuar no processo, encaminhado ao Vice-Presidente da Comissão para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente.


Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CERTIFICADOS PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Ao Senhor
PAULO LAVAGNOLLI
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Prot. 2334/2019
26/07 - 16:04
J. Leunetto
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Documento no Protocolo 1079

Sr. Presidente em exercício:

Em análise do processo de conversão de Progressão por Titulação em Progressão por Qualificação do Protocolo 1079, esta relatoria não verifica nas laudas constantes deste processo o Plano de Ensino ou o Programa da Disciplina, como os dados de identificação da disciplina, ementa, objetivos, conteúdo programático, entre outros dados necessários ao parecer final desta relatoria.

Em função do fato, solicito notificar o requerente para que apresente o Plano de Ensino.

Toledo, 25 de julho de 2019.

PAULO R. TORRES DA SILVEIRA
Membro e Relator do Protocolo 1079

Paulo Torres
Depto de Comunicação Social
DRT/DF 2315
Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

000002

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CERTIFICADOS PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Toledo, 29 de julho de 2019.

A sua senhoria o senhor
Eduardo Hoffmann

Protocolo nº: 1079;

Assunto: Solicitação de Conversão de Progressão por Titulação em Progressão por Qualificação.

Solicitante: Eduardo Hoffmann

Senhor Servidor,

Conforme solicitação do Relator, encaminho notificação pra que apresente Plano de Ensino.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Lavagnoli
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

33

Ofício nº 015.2019/AJ-CM

Toledo, 31 de julho de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor
JADYR DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo
Centro Cívico Tancredo Neves
Toledo - Paraná

Assunto: Adoção de providências

Senhor Diretor-Geral,

01. Recebi, no último dia 29, pedido do Senhor Paulo Sergio Lavagnoli, Presidente da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação, para que apresente "Plano de Ensino", referentemente ao pedido de correção de equívoco administrativo, contido no Protocolo 1079/2019.
02. Me parece que está de todo equivocado o envio do presente protocolo - 1079/2019 - à referida comissão; é que, o pedido original e deferido pela Mesa foi no sentido de se proceder a *retificação da Portaria Nº ME-54, de 12 de julho de 2011, para que passe a constar em seu preâmbulo o fundamento jurídico correto, isto é, alínea 'a' do inc. III do art. 11 da Lei nº 1.821/99.* Em outras palavras: não foi solicitada a concessão de nova progressão, de molde a submeter o pleito aos trâmites burocráticos atuais!
03. Cumpre, ainda, asseverar que, a Mesa desta Casa, conforme contido na Ata da 6ª Reunião Extraordinária, à linha 157, decidiu *pelo acatamento da proposta ora apresentada pelo requerente, com a abertura de procedimento administrativo pela Presidência deste Legislativo para solucionar tal apontamento, convalidando-se o ato.* Em breve, mas muito breve resumo: o pedido está deferido e, portanto, não encontra qualquer respaldo o juízo de valor que deseja a comissão em questão empreender sobre o pleito; não cabe, qualquer discussão!
04. A expressão 'procedimento administrativo' quer dizer, tal somente que seja feita um Ato corrigindo a Portaria em questão; isto é, retificando a informação equivocada que foi lançada na Portaria anterior; é isso e, tão só!
05. Pelo exposto, é o caso de Vossa Senhoria, avocar os autos e, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

34

determinada pela Mesa desta Casa, determinar ao Departamento Administrativo que dê cumprimento ao determinado, simplesmente retificando a Portaria em questão, nos termos pleiteados!

06. Por último, em não sendo este o entendimento, cumpre asseverar que as informações que este subscritor possui a respeito da pós-graduação encontram-se às fls. 06/07 deste expediente e, acaso desejem maiores informações, que tal comissão requeira diretamente à instituição de ensino.

07. Atenciosamente,

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

Ofício nº 599/2019- DCM

Toledo, 06 de Agosto de 2019.

Ao Senhor
Vereador Antonio Zoio
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

Considerando protocolo nº 1079/2019 do Servidor Eduardo Hoffmann, que solicita a retificação da portaria número ME-54 de 12 de julho de 2011;

Considerando o Parecer da Mesa Diretora que solicita abertura de procedimento Administrativo (fls. 000016);

Considerando o Despacho da Presidência número 477, de 2019 que encaminha a Ata número 12 da Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo Paraná que deliberou pelo acatamento da proposta apresentada com abertura de procedimento administrativo pela Presidência para solucionar tal apontamento convalidando-se o ato. (fls. 000020 a 000024);

Considerando o ofício nº 08/2019-Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000029), do Presidente da Comissão Servidor Lucas Ricardo Teodoro que se declara impedido para atuar no processo, o mesmo foi enviado ao Vice-Presidente;

Considerando despachos do relator e Vice-Presidente da Comissão de Avaliação para Progressão por Qualificação (fls. 000031 e 000032);

Considerando o ofício nº 015.2019/AJ-CM da Assessoria Jurídica da Câmara, reencaminho a Mesa Diretiva da Câmara para sanar dúvidas na aprovação do voto do relator quanto ao procedimento Administrativo a ser adotado.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00036

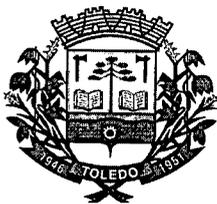
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 708.2019

Conforme disposto na Ata nº 21, da 12ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 7 de agosto de 2019, em anexo, solicito ao Departamento Administrativo a retificação e confecção de Ato concedendo progressão com base no dispositivo legal solicitado pelo servidor Eduardo Hoffmann.

Toledo, 13 de agosto de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

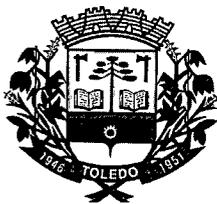
Estado do Paraná

100037

ATA Nº 21 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 12ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 7 de agosto de 2019.

1 Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, com início as quatorze horas e
2 quarenta minutos (14h40min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de
3 Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio,
4 presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-
5 presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-
6 secretário. Fizeram-se presentes também os servidores: Jadyr Cláudio Donin, diretor-
7 geral; Fabiano Scuzziato, assessor jurídico; Daniel Augusto Bernardi Scopel,
8 coordenador do Departamento Legislativo; David Calça, controlador interno; Valmir Alves
9 de Moura, coordenador do Departamento Administrativo; e Fábio Alexandre Grego,
10 chefe de gabinete, para tratar e deliberar sobre os temas em pauta e abaixo
11 relacionados. 1) Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 15 de 2019, que
12 autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de interesse
13 particular. 2) Ofício nº 43, de 2019 (GVVC), sob protocolo nº 2211, de 10 de julho de
14 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca, referente a proposta de Projeto de Lei
15 dispendo sobre Progressão por Titulação. 3) Ofício nº 45, de 2019 (GVVC), sob
16 protocolo nº 2232, de 11 de julho de 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca,
17 referente a proposta de Projeto de Lei dispendo sobre Progressão por Titulação
18 (Proposta 2). 4) Ofício nº 41, de 2019 (GVVC), sob protocolo nº 2212, de 10 de julho de
19 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca, que solicita retificação do voto
20 exarado ao recurso apresentado pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, agente legislativo,
21 concernente ao protocolo nº 1080/2019. 5) Ofício nº 0523, de 2019, sob protocolo nº
22 2378, de 31 de julho de 2019, de autoria do prefeito municipal, Lucio de Marchi, que
23 encaminha cópia de Termo de Convênio. 6) Ofício nº 35, de 2018, sob protocolo nº 3053,
24 de 21 de dezembro de 2018, de autoria do servidor Lucas Ricardo Teodoro, pertinente
25 ao encaminhamento do protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão
26 exarada no Protocolo nº 2125/2018. 7) Ofício nº 001, de 2019, sob protocolo nº 289, de
27 20 de fevereiro de 2019, de autoria do servidor David Calça, que solicita progressão por
28 qualificação. 8) Ofício nº 006, de 2019, sob protocolo nº 1079, de 17 de abril de 2019, de
29 autoria de servidor Eduardo Hoffmann, referente adoção de providências. 9) Protocolo
30 nº 1304 de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor Odiel Generoso, que solicita
31 progressão por titulação. 10) Assinatura de solicitação de aquisição de materiais. *****
32 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
33 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Item 1) O vereador Leoclides Bisognin
34 procedeu na íntegra a leitura da Emenda Modificativa ao projeto de Resolução nº 15 de
35 2019, que autoriza o vice-prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de
36 interesse particular. O servidor Daniel B. Scopel, falou sobre as modificações trazidas
37 pela emenda. A emenda pretende alterar a data de licença, para que ocorra a partir da
38 publicação da Resolução, e não na data de 01 de agosto de 2019, como consta no
39 projeto original. Também, na presente emenda consta que em caso do prefeito se
40 licenciar, é cessado a licença do vice-prefeito. Por unanimidade dos presentes, os
41 membros da Mesa deliberaram para que a emenda modificativa fosse encaminhada para a

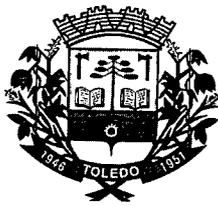


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100038 8

42 Comissão de Legislação e Redação. **Item 2)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a
43 leitura do ofício n° 43, de 2019 (GVVC), e na oportunidade o ofício n° 45, de 2019
44 (GVVC), referente ao **item 3**, os dois de autoria do parlamentar Valtencir Careca. Duas
45 propostas de Projeto de Lei dispondo sobre Progressão por Titulação. A diferença entre
46 as propostas encontra-se no limite da quantidade de referências e progressões por
47 titulação em caso de mestrado e doutorado. Por unanimidade dos presentes, os membros
48 da Mesa decidiram para deliberar sobre o tema em uma futura reunião, pois o texto
49 continua em análise. **Item 4)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício
50 n° 41, de 2019 (GVVC), sob Protocolo n° 2212, de 10 de julho de 2019, de autoria do
51 parlamentar Valtencir Careca, concernente ao protocolo 1080/2019, solicitando a
52 retificação do voto proferido no recurso apresentado pelo servidor Paulo S. Lavagnoli,
53 agente legislativo. Posteriormente o primeiro-secretário fez a leitura do parecer jurídico,
54 o qual, expressa que a solicitação de retificação de voto não merece prosperar por
55 vedação regimental. Os vereadores Genivaldo Paes e Valtencir Careca, votaram
56 contrário ao parecer jurídico. Já os vereadores Leocliedes Bisognin, Gabriel Baierle e
57 Antonio Zóio, deliberaram por acompanhar o parecer jurídico. Assim sendo, por maioria,
58 a solicitação do vereador Valtencir Careca não foi admitida. **Item 5)** O vereador
59 Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício n° 0523, de 2019, sob protocolo n° 2378,
60 de 31 de julho de 2019, de autoria do prefeito municipal, Lucio de Marchi, que
61 encaminha cópia de Termo de Convênio com o Ciscopar. Apresentado e aprovado por
62 todos os membros da Mesa. **Item 6)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura
63 do ofício n° 35, de 2018, sob protocolo n° 3053, de 21 de dezembro de 2018, de autoria
64 do servidor Lucas Ricardo Teodoro, pertinente ao encaminhamento do protocolo n°
65 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no Protocolo n° 2125/2018, em que
66 solicita progressão por qualificação ao servidor Alberto Luis Binsfeld. Posteriormente, o
67 Primeiro-Secretário, vereador Leocliedes Bisognin, procedeu a leitura do parecer da
68 Mesa, elaborado pelo relator Valtencir Careca, Segundo-Secretário, que concluiu que
69 após análise e manifestação da Comissão Permanente de Análise dos Certificados, é de
70 parecer favorável ao recurso do servidor Alberto Luis Binsfeld. Após, os vereadores
71 Gabriel Baierle e Antonio Zóio, votaram contrário ao parecer do relator, já os vereadores
72 Genivaldo Paes e Leocliedes Bisognin votaram com o relator. Assim sendo, por maioria
73 dos presentes, o recurso do servidor Alberto Luis Binsfeld foi deferido, e encaminhado
74 para confecção do respectivo Ato. **Item 7)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a
75 leitura do ofício n° 001, de 2019, sob protocolo n° 289, de 20 de fevereiro de 2019, de
76 autoria do servidor David Calça, que solicita progressão por qualificação. Posteriormente,
77 os vereadores Gabriel Baierle, Valtencir Careca, Genivaldo Paes e Leocliedes Bisognin
78 votaram favorável a solicitação do servidor, já o vereador Antonio Zóio, votou contrário a
79 solicitação. Por maioria dos presentes, a solicitação de progressão por qualificação do
80 servidor David Calça, foi aprovada e encaminhada para a confecção do respectivo Ato.
81 **Item 8)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício n° 006, de 2019, sob
82 protocolo n° 1079, de 17 de abril de 2019, de autoria de servidor Eduardo Hoffmann,
83 referente adoção de providências. Em seguida, o diretor-geral, Jadyr Claudio Donin,
84 realizou explanações acerca do assunto, e por unanimidade dos presentes os
85 vereadores deliberaram pela retificação e confecção do novo Ato, concedendo a
86 progressão com base no dispositivo legal correto. **Item 9)** O vereador Leocliedes Bisognin
87 procedeu a leitura do Protocolo n° 1304, de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor
88 Odiel Generoso, que solicita progressão por titulação. Também, o vereador Leocliedes



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00039 §

89 Bisognin, procedeu a leitura do parecer da Mesa, elaborado pelo relator Genivaldo Paes,
90 Segundo-Vice-Presidente, que concluiu ser favorável a solicitação de progressão por
91 titulação do servidor Odiel Generoso. Após, os vereadores Gabriel Baierle e Antonio
92 Zóio, votaram contrário a solicitação do servidor, já os vereadores Valtencir Careca e
93 Leocliedes Bisognin votaram com o relator, acatando a solicitação de progressão por
94 titulação do servidor Odiel Generoso. Consequentemente, por maioria dos presentes, a
95 solicitação foi aprovada, e encaminhada para confecção do Ato. Item 10) Os membros
96 da Mesa efetivaram as assinaturas para solicitação de aquisição de materiais.
97 *****
98 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta minutos.
99 Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário, redigi a
100 Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de
101 Leis. *****

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente